

MENSAGEM	
Nº da mensagem	566589
Mês/Ano pagamento	07/2026
Situação	Divulgado
Autor	
Órgão de origem	17500 - MIN GESTAO E INOV EM SERV PUBLICOS
UORG de origem	
Assunto	Alterações nas regras de recontratação de pessoal temporário L8742/93
Motivo	Alteração regras art. 9º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993
Data de divulgação	30/06/2026
Data fim da divulgação	31/07/2026
Data/hora de cadastro	30/06/2026 15:34:50

DESTINATÁRIOS	
Órgão	Uorg
Todos	Todas

TEXTO *
Aos Dirigentes de Gestão de Pessoas dos Órgãos e Entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sippec). Assunto: Alterações nas regras de recontratação de pessoal temporário previstas no art. 9º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993. 1. Contextualização A Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, alterou o art. 9º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, estabelecendo novas regras para a recontratação de pessoas anteriormente contratadas por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. As alterações introduzidas estabelecem regras específicas para a celebração de novo contrato temporário por pessoa que já tenha mantido vínculo anterior com a Administração Pública com fundamento na referida Lei, estabelecendo critérios e prazos de impedimento para a recontratação, aplicáveis tanto nas hipóteses: (i) quando o novo vínculo for firmado por órgão ou entidade federal diverso daquele responsável pelo contrato anterior; (ii) quando a contratação ocorrer no âmbito da mesma pessoa jurídica de direito público federal que realizou a contratação anterior. A atualizou normativa teve por finalidade aperfeiçoar a aplicação da legislação, conferir maior segurança jurídica aos procedimentos de contratação temporária e reduzir a judicialização da matéria, em consonância com o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) no Tema Repetitivo nº 1.308. 2. Regra geral de impedimento para nova contratação (caput do inciso III) Permanece como regra geral a vedação de nova contratação, com fundamento na Lei nº 8.745/93, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do contrato anterior. permanece inalterada a exceção já prevista na redação anterior da Lei, que autoriza a nova contratação antes do prazo de 24 (vinte e quatro) meses para as hipóteses previstas nos incisos I (calamidade pública) e IX (emergências ambientais) do caput do art. 2º da Lei nº 8.745/93. A Lei nº 15.367/26, estabeleceu hipóteses específicas em que o prazo 24 (vinte e quatro) meses não será aplicado ou poderá ser ajustado, conforme as situações descritas a seguir. 3. Contratação por órgão ou entidade federal diversa (alínea "b" do inciso III)

Quando a nova contratação ocorrer por pessoa jurídica de direito público federal diversa daquela responsável pelo contrato anterior, não será aplicado o prazo de impedimento de 24 meses nem o intervalo mínimo de 6 meses, desde que sejam atendidos simultaneamente os seguintes requisitos:

- aprovação em processo seletivo simplificado de provas ou de provas e títulos; e
- contratação por órgão ou entidade federal distinto do responsável pelo contrato anterior.

Caso a seleção tenha ocorrido apenas por análise curricular ou outro procedimento que não envolva provas ou provas e títulos, a exceção não será aplicada, devendo ser observadas as regras gerais de recontração previstas na Lei nº 8.745, de 1993.

4. Nova contratação pela mesma pessoa jurídica de direito público federal com contrato anterior inferior a 24 meses (incisos I e II do §1º)

Quando a nova contratação ocorrer pela **mesma pessoa jurídica de direito público federal responsável pelo contrato anterior**, e o vínculo encerrado tiver duração inferior a 24 (vinte e quatro) meses, o prazo para nova contratação será calculado com base no período efetivamente trabalhado.

Nessas situações, deverá ser observado:

- prazo equivalente à duração do contrato anterior; e
- intervalo mínimo de 6 meses entre o encerramento do contrato anterior e a nova contratação.

Prevalecerá sempre o maior prazo entre esses dois períodos.

Exemplos:

- Contrato anterior com duração de 10 meses: a nova contratação somente poderá ocorrer após 10 meses do encerramento.
- Contrato anterior com duração de 4 meses: deverá ser observado o prazo mínimo de 6 meses.
- Contrato anterior com duração de 18 meses: a nova contratação somente poderá ocorrer após 18 meses.
- Contrato com duração igual ou superior a 24 meses: permanece aplicável a regra geral de impedimento de 24 meses.

5. Atenção: Contratação por pessoa jurídica diversa (§ 2º, inciso III)

A exceção relacionada à contratação por pessoa jurídica diversa não se aplica quando houver apenas diferentes números de CNPJ vinculados à mesma pessoa jurídica de direito público federal.

Assim, unidades administrativas, campi, filiais ou unidades regionais pertencentes ao mesmo órgão ou entidade não caracterizam pessoa jurídica distinta para fins de afastamento das regras de impedimento.

6. Outras orientações

As orientações deste comunica têm por objetivo auxiliar os órgãos e entidades integrantes do Sipecc na análise dos processos de contratação temporária, especialmente quanto à aplicação dos novos prazos para recontração estabelecidos pela nova redação do art. 9º da Lei nº 8.745/93.

Solicita-se aos dirigentes de gestão de pessoas que promovam ampla divulgação das novas regras no âmbito de suas unidades, especialmente junto aos setores responsáveis pela instrução e análise dos processos de contratação temporária.

As orientações deste comunica também serão publicadas no Portal da Contratação Temporária disponível em <https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/gestao-de-pessoas/concursos-publicos-e-provimento-de-pessoal/contratacao-temporaria>

Atenciosamente,

Diretoria de Planejamento da Força de Trabalho

Secretaria de Gestão de Pessoas

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

DADOS DE LEITURA	
Número de Mensagens Divulgadas	32890
Número de Mensagens Lidas	<u>0 (0,00%)</u>